



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

GUIA PRÁTICO

Atribuições do Oficialato de
Justiça na área da Infância
e da Juventude

1ª Edição - 2025



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

GUIA PRÁTICO

Atribuições do Oficialato de
Justiça na área da Infância
e da Juventude

1ª Edição - 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Gestão 2024/2026

○ Presidente

Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

○ 1º Vice-Presidente

Desembargador Cid José Goulart Júnior

○ Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

○ Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude

Desembargadora Rosane Portella Wolff

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
INTRODUÇÃO.....	8
ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	9
2.1 Fiscalização.....	10
2.1.1 Fiscalizar a entrada e permanência de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sua participação no espetáculo.....	11
2.1.2 Fiscalizar entidades governamentais e não governamentais...	12
2.1.3 Fiscalizar a ocorrência de infração administrativa.....	12
2.2 Lavrar auto de infração administrativa.....	13
2.3 Apreender material audiovisual.....	14
2.4 Proceder a atos de internação, averiguação, encaminhamento à cidade de origem e acolhimento.....	15
2.5 Fornecer subsídios ao Juízo e desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção.....	19
2.6 Manter cadastro atualizado de desaparecimento de crianças e adolescentes.....	20
2.7 Redigir a autorização judicial de viagem de criança ou adolescente...	21
2.8 Representar à autoridade judiciária quaisquer ameaças ou violações dos direitos de crianças ou adolescentes.....	22
2.9 Cumprir mandados judiciais.....	22
2.10 Praticar os atos necessários à realização dos estudos de casos e outras atividades na área específica da infância e juventude.....	23
2.11 Desenvolver trabalhos de cunho educativo e preventivo	24
2.12 Atuar em projetos, programas e políticas institucionais afetos à Infância e Juventude.....	25
ATUAÇÃO EM CONTEXTOS DE DIVERSIDADE E VULNERABILIDADE.....	27
LIVRE INGRESSO.....	29

DESLOCAMENTOS A SERVIÇO.....	30
SEGURANÇA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES.....	31
CONCLUSÃO.....	34

APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), em parceria com as demais unidades deste Tribunal, apresenta o Guia Prático das Atribuições do Oficialato de Justiça na área da Infância e da Juventude, destinado aos profissionais do Poder Judiciário de Santa Catarina que atuam na execução de mandados e no desenvolvimento de atividades voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

A elaboração deste material teve origem em contexto anterior à vigência da Lei Complementar n. 786/2021, quando já se identificava a necessidade de uma referência institucional capaz de orientar os servidores atuantes no Oficialato da Infância e Juventude. A época, em 17/04/2017, a Presidência desta Corte autorizou a constituição de grupo de trabalho composto de servidores representantes da categoria (Processo n. 574877-2015.1 – juntado no Processo n. 0042572-97.2021.8.24.0710) com a finalidade de elaborar um documento que reunisse boas práticas e estabelecesse diretrizes para essa atuação especializada.

Com a promulgação da referida lei e, posteriormente, com o ato da Presidência do Tribunal de Justiça de 27 de setembro de 2024 – que estabeleceu competências, solucionou controvérsias institucionais e fixou diretrizes operacionais –, consolidou-se um novo marco normativo e institucional. Nesse cenário, reafirma-se que as atribuições do oficial de justiça na área da Infância e Juventude extrapolam a execução formal de mandados, por exigir preparo técnico, sensibilidade diante das vulnerabilidades envolvidas e atuação articulada com os órgãos da rede de proteção.

Este guia, funcional e orientativo, foi construído de forma colaborativa, com base em experiências práticas, normativos vigentes e diretrizes institucionais atualizadas. Seu objetivo é subsidiar os servidores com orientações objetivas para que conduzam os procedimentos relacionados à Infância e Juventude com maior segurança jurídica, com a uniformização das rotinas e o respeito às especificidades de cada comarca.

Foram consideradas, em sua elaboração, as Leis Complementares n. 500/2010, n. 501/2010 e n. 786/2021, além de outros normativos aplicáveis.

O conteúdo está organizado em capítulos temáticos, que abordam de forma sistematizada as atribuições legais do oficialato, rotinas operacionais, cumprimento de mandados envolvendo crianças e adolescentes, medidas de segurança em diligências e participação em políticas institucionais voltadas à promoção e defesa de direitos.

Este guia, por fim, contribuirá para qualificar a atuação profissional e para fortalecer o compromisso do Judiciário catarinense com a proteção da infância e da juventude. O material receberá revisões periódicas, para assegurar sua atualização e efetividade.

INTRODUÇÃO

A doutrina da proteção integral, consagrada pela Constituição Federal e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, devendo receber proteção prioritária do Estado, da família e da sociedade.

A efetivação desses direitos exige uma atuação articulada, técnica e sensível de todos os segmentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). No âmbito do Poder Judiciário, isso implica que cada decisão e ato de execução considere essa condição especial, assegurando respostas céleres, qualificadas e respeitosas.

Nesse contexto, o oficial de justiça exerce papel estratégico, por estar diretamente ligado à materialização das decisões judiciais nos espaços sociais onde se manifestam situações de vulnerabilidade. Sua atuação exige escuta qualificada, atenção ao entorno, articulação com a rede de proteção e conduta alinhada aos princípios da equidade, da dignidade humana e da proteção integral.

Reconhecer essa complexidade é essencial para garantir que a atuação do oficialato esteja em sintonia com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, assegurando que o exercício da função judicial reflita o compromisso institucional com os direitos de crianças e adolescentes.

É nesse cenário que se insere o Guia Prático das Atribuições do Oficialato de Justiça na Área da Infância e da Juventude. Mais do que um compêndio de procedimentos, o guia busca fortalecer a prática cotidiana, oferecendo parâmetros claros e sensíveis para a condução das atividades no território. Reafirma, assim, o compromisso do Poder Judiciário de Santa Catarina com uma justiça qualificada, humanizada e efetivamente promotora de direitos.

ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

As atribuições dos oficiais de justiça e avaliadores e dos oficiais da infância e juventude estão previstas nas Leis Complementares n. 500 e n. 501, ambas de 2010, atualizadas pela Lei Complementar n. 786/2021. Para fins deste guia, toda menção ao oficial de justiça e avaliador, ou simplesmente oficial, se aplica igualmente aos demais nomes de cargos que desempenham funções correlatas na área da Infância e Juventude.

A atuação do oficialato nesse campo exige preparo técnico, discernimento e compromisso com a proteção integral. Ao viabilizar a execução das decisões judiciais, o oficial representa a presença do Judiciário nos territórios, dialogando com famílias, serviços públicos e a comunidade, e contribuindo diretamente para efetivar os direitos de crianças e adolescentes.

As atribuições podem ser agrupadas em duas dimensões principais: judicial e administrativa.

No âmbito judicial, o oficial de justiça cumpre mandados expedidos pelo Juízo da Infância e Juventude, como citação, busca e apreensão, intimação e notificação. Além disso, sua atuação envolve a observação técnica e situacional das realidades vivenciadas por crianças, adolescentes e suas famílias, oferecendo subsídios relevantes ao processo decisório. Atua, assim, como elo entre o Judiciário e os territórios, conferindo efetividade às determinações judiciais.

Na esfera administrativa, cabe ao oficial o exercício de atribuições fiscalizatórias e procedimentais, como a inspeção de entidades de atendimento, a verificação de locais de diversão e espetáculos e a elaboração de autorizações judiciais de viagem. Essas atividades exigem domínio normativo, conduta ética e interlocução com os órgãos da rede de proteção.

Independentemente da natureza da atribuição, espera-se do oficial de justiça atuação sensível às vulnerabilidades sociais, domínio técnico da legislação e das práticas relacionadas à infância e juventude, registros claros e bem fundamentados, articulação com a rede de proteção e participação em ações educativas.

Por fim, destaca-se que todos os atos que envolvem crianças e adolescentes tramitam sob sigilo de justiça, conforme a Constituição Federal (art. 5º, LX), o Código de Processo Civil (art. 189, I a III) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 6º, 17, 18, 27, 143, 144, 206 e 247). Essa proteção se estende a todas as atividades desempenhadas pelo oficialato, para resguardar a privacidade e a dignidade das pessoas em desenvolvimento.

2.1 Fiscalização

A fiscalização é uma atividade essencial à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, exigindo planejamento estratégico, atuação articulada e sensibilidade à realidade social do território. Para que seja eficaz, deve considerar os pontos de maior vulnerabilidade da comarca, bem como os impactos das intervenções no contexto comunitário e institucional.

Nos termos do art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fiscalização pode ser realizada de forma coordenada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e os Conselhos Tutelares. No âmbito do Judiciário, o oficial de justiça exerce papel central, atuando não apenas na identificação de irregularidades, mas também preventiva ou repressivamente, conforme a complexidade da situação observada.

A fiscalização deve ser compreendida como um processo permanente e integrado de garantia de direitos, e não como ato isolado. Esse equilíbrio amplia o potencial transformador da atuação do oficial, aproximando o Poder Judiciário da realidade concreta vivenciada por crianças e adolescentes e possibilitando

respostas mais qualificadas, oportunas e eficazes às situações de risco ou vulnerabilidade.

2.1.1 Fiscalizar a entrada e permanência de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sua participação no espetáculo

Com fundamento no art. 149 do ECA, o Juízo da Infância e Juventude pode expedir portarias ou alvarás disciplinando a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão, bem como sua participação em espetáculos públicos, com o objetivo de resguardar sua integridade física, psíquica e moral.

Compete ao oficial de justiça fiscalizar o cumprimento dessas autorizações judiciais, observando critérios como a faixa etária permitida, o horário da atividade, a presença obrigatória de responsável legal, as condições físicas do espaço e quaisquer outras exigências fixadas pela autoridade judicial.

A fiscalização pode ser realizada por iniciativa do oficial, em caráter preventivo, ou por ordem judicial, por meio de mandado específico ou remessa de autos – inclusive fora do expediente forense, conforme autorizado em normativas locais. Em qualquer hipótese, o oficial deverá inspecionar o local, orientar os responsáveis, registrar irregularidades e elaborar relatório circunstanciado, o qual poderá ser anexado ao auto de infração, se cabível.

Nos casos de apresentações artísticas, esportivas ou culturais de crianças e adolescentes, é imprescindível verificar a existência de alvará judicial, o cumprimento das condições estabelecidas e a ausência de exposição indevida, exploração ou violação da dignidade.

Constatada alguma irregularidade, o oficial deverá orientar os responsáveis quanto a sua correção imediata, comunicar o juízo por meio de relatório e, se necessário, acionar o Ministério Público ou o Conselho Tutelar.

A fiscalização pode ser realizada de forma articulada com outros órgãos do SGDCA, nos termos do art. 194 do ECA.

2.1.2 Fiscalizar entidades governamentais e não governamentais

As entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes, sejam governamentais ou não governamentais, estão sujeitas a fiscalização permanente, conforme dispõe o ECA. Devem observar rigorosamente os dispositivos dos arts. 90 a 94-A, que regulam os programas de proteção e as medidas socioeducativas.

Nesse contexto, o oficial de justiça exerce atribuições de verificação e acompanhamento, seja por determinação judicial no curso de um processo, seja por designação do juízo, inclusive fora dos autos. Em ambas as situações, cabe ao oficial de justiça verificar não apenas se a entidade está regularmente registrada e em funcionamento e se seus dirigentes e funcionários cumprem os deveres legais, mas também as condições físicas, estruturais e de segurança do ambiente, avaliando se são adequadas à proteção e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos.

Ao constatar irregularidade, o oficial deve elaborar relatório circunstanciado com descrição objetiva e precisa dos fatos observados. Sempre que possível, pode incluir registros fotográficos, documentos ou outras evidências, desde que preservada a dignidade das crianças e adolescentes envolvidos. O relatório servirá de subsídio à análise do juízo e a eventual expedição de portaria para apuração, nos termos do art. 191 do ECA.

2.1.3 Fiscalizar a ocorrência de infração administrativa

Compete ao oficial de justiça fiscalizar atividades, locais e documentos com o objetivo de identificar infrações administrativas previstas no ECA e demais normas de proteção integral.

Ao constatar alguma irregularidade, o oficial deve formalizar a comunicação à autoridade competente por meio de auto de infração, relatório circunstanciado ou representação, conforme a natureza da situação. A documentação deve ser clara, precisa e tecnicamente fundamentada, servindo de base para as providências legais cabíveis.

A fiscalização pode ser realizada de forma individual, pelo próprio oficial, ou integrada a outros órgãos públicos, como Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc. Nesses casos, cada instituição atua segundo sua atribuição legal, e a participação do oficial reforça o controle judicial e a efetividade das ações.

Em todas as situações, é essencial que o oficial de justiça atue com zelo, rigor técnico e observância aos princípios da legalidade, da proteção integral e da prioridade absoluta, assegurando a documentação adequada dos fatos e sua imediata comunicação às autoridades competentes.

2.2 Lavrar auto de infração administrativa

O auto de infração administrativa é o instrumento formal por meio do qual o oficial de justiça comunica ao juízo a constatação de violação às normas de proteção à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 194 do ECA.

Sua lavratura deve ocorrer sempre que, no exercício da fiscalização, forem verificadas condutas que configurem infração administrativa, como aquelas descritas nos arts. 245 a 258-C do ECA. O documento deverá conter a descrição objetiva dos fatos, a qualificação do responsável (sempre que possível), a data, o local e as circunstâncias da ocorrência. Havendo testemunhas, elas devem ser identificadas e, se possível, assinar o auto. Também é recomendável o uso de registro fotográfico e outros elementos que reforcem a credibilidade da constatação.

Nos termos do § 1º do art. 194, podem ser utilizados formulários padronizados, desde que contenham campos suficientes para individualizar a infração e esclarecer o contexto em que foi identificada. Quando não for possível lavrar o auto imediatamente após a verificação, os motivos do retardamento devem ser registrados, conforme o § 2º do mesmo artigo.

O auto de infração poderá dar origem a apuração judicial e a eventual aplicação de penalidade administrativa. Por isso, é fundamental que seja lavrado com precisão técnica, linguagem clara e observância dos princípios da legalidade, da proteção integral e do devido processo legal.

O modelo orientador, adaptável conforme a realidade da comarca, está disponível na página da CEIJ, no portal do TJSC:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/d/infancia-e-juventude/auto-de-infracao-administrativa-e-auto-de-apreensao-de-material-pdf>

2.3 Apreender material audiovisual

Compete ao oficial de justiça a apreensão de material vinculado a infrações administrativas ou crimes previstos nos arts. 240 a 241-C, 247 e 255 a 257 do ECA, independentemente do tipo de mídia em que esteja armazenado.

A medida pode abranger mídias físicas – como CD, DVD, fotografias, revistas e impressos – e mídias digitais, incluindo arquivos eletrônicos, links, celulares, computadores, pendrives, entre outros.

A apreensão deve ser formalizada por termo próprio, com descrição clara, precisa e detalhada do material recolhido, bem como identificação do local, data, circunstâncias da diligência e, sempre que possível, a qualificação da pessoa responsável ou envolvida.

O material apreendido deve ser encaminhado à unidade de distribuição da comarca para fins de cadastro e posterior tramitação, acompanhado do auto de infração ou relatório circunstanciado, com a narrativa dos fatos que motivaram a medida.

A atuação do oficial de justiça deve ser imediata sempre que possível, resguardando a integridade dos elementos apreendidos e garantindo a legalidade do procedimento. A documentação adequada da apreensão é essencial para preservar o material e viabilizar eventual responsabilização do infrator.

O cumprimento dessa atribuição deve observar os princípios da legalidade, da proteção integral e da dignidade da criança e do adolescente.

O modelo orientador, adaptável conforme a realidade da comarca, está disponível na página da CEIJ, no portal do TJSC:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/d/infancia-e-juventude/auto-de-infracao-administrativa-e-auto-de-apreensao-de-material-pdf>

2.4 Proceder a atos de internação, averiguação, encaminhamento à cidade de origem e acolhimento

Compete ao oficial de justiça o cumprimento de mandados relacionados a medidas protetivas e socio educativas determinadas pelo Juízo da Infância e Juventude. Essas diligências envolvem principalmente adolescentes autores de ato infracional ou crianças e adolescentes em situação de risco, e podem exigir internação, acolhimento institucional, averiguação de situação pessoal e familiar ou retorno à cidade de origem.

A **internação**, medida socio educativa privativa de liberdade, deve ser cumprida mediante mandado judicial específico. No Estado de Santa Catarina, o tema é regulamentado pela Resolução Conjunta SJC/SCC n. 01/2017 e pela Resolução Conjunta Interinstitucional n. 2/2025. Proferida a decisão de

internação provisória, internação-sanção ou sentença que imponha medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, os pedidos de vagas devem ser encaminhados à Coordenadoria Técnica de Vagas do DEASE. Após a concessão de vaga, o magistrado expedirá o mandado de busca e apreensão já com a indicação da unidade definida pela Central de Vagas (art. 19 da Resolução Conjunta Interinstitucional n. 2/2025).

A partir do ingresso na Delegacia, o transporte até a unidade socioeducativa é de responsabilidade do DEASE, conforme dispõe o art. 2º, incisos VIII e XI, da Resolução Conjunta SJC/SCC n. 01/2017. Nos termos do art. 21 da Resolução Conjunta Interinstitucional n. 2/2025, esse traslado deve ocorrer em conjunto com as forças policiais, de forma célere e adequada.

Nos casos em que o juízo determina a busca e apreensão de adolescente em liberdade, o cumprimento material da medida cabe, em regra, à Polícia Civil ou à Polícia Militar, nos termos de sua competência legal. Ainda assim, o mandado é distribuído também ao oficial de justiça, exclusivamente para que permaneça ativo no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), de forma a permitir o controle de validade e a certificação nos autos. O prazo de vigência desses mandados é de até 6 meses, prorrogável mediante decisão fundamentada.

Procedimentos semelhantes se aplicam às medidas de semiliberdade, que impõem restrições parciais à liberdade do adolescente. A condução à unidade designada também é de responsabilidade do DEASE, conforme a normativa mencionada.

A **averiguação** consiste em diligência destinada à apuração de fatos, verificação de denúncias, confirmação de informações ou constatação do cumprimento de decisões judiciais. Compete ao oficial de justiça executá-la com base nos quesitos objetivos expressamente indicados no mandado. A resposta deve ser elaborada de forma clara, técnica e comprometida com os princípios da proteção integral, assegurando ao juízo elementos confiáveis para a tomada de decisão.

O **encaminhamento à cidade de origem** é medida protetiva determinada exclusivamente por ordem judicial, com fundamento no art. 101, inciso I, do ECA. Visa à reintegração familiar e comunitária, geralmente mediante restituição à guarda dos pais ou responsáveis legais quando essa for considerada a alternativa mais adequada à proteção integral da criança ou do adolescente.

O cumprimento da medida é realizado por meio de mandado judicial e tem por objetivo assegurar o retorno seguro da pessoa em desenvolvimento ao convívio familiar. O deslocamento pode ser realizado pelo oficial de justiça ou, excepcionalmente, por serviço público municipal ou por organização da sociedade civil que execute o serviço público mediante parceria formal, desde que previamente articulado com a rede de proteção e dotado de estrutura adequada para garantir a segurança e a dignidade do envolvido.

O **acolhimento institucional ou familiar** é medida protetiva determinada por ordem judicial, que consiste na condução da criança ou do adolescente ao programa de acolhimento indicado na decisão. Pode envolver a entrega direta ao responsável previamente designado, na modalidade de acolhimento familiar, ou a inclusão em instituição cadastrada, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 101 do ECA.

Na prática, o cumprimento dessa medida é frequentemente precedido de mandado de busca e apreensão, expedido com base na constatação de situação de risco. Nessas hipóteses, compete ao oficial de justiça localizar a criança ou o adolescente, assegurar sua integridade física e emocional e providenciar o encaminhamento ao local de acolhimento indicado. Via de regra, o transporte é realizado pelo próprio oficial de justiça. Excepcionalmente, poderá ser executado por serviço público municipal ou por organização da sociedade civil que atue mediante parceria formal, desde que haja articulação prévia com a rede de proteção e disponibilidade de estrutura adequada para garantir o deslocamento de forma segura e imediata.

Durante a diligência, o oficial deverá portar, quando aplicável, a guia de acolhimento correspondente e colher a assinatura do responsável pelo recebimento no próprio mandado. A ordem judicial pode ainda determinar o recolhimento de pertences pessoais da criança ou do adolescente, cabendo ao oficial cumprir integralmente a medida, com o cuidado necessário à preservação da dignidade da pessoa em desenvolvimento.

Na prática do acolhimento, a conduta do oficial de justiça deve refletir o entendimento de que essa medida não constitui punição – nem para a criança ou o adolescente, nem para a família –, mas sim uma forma de proteção. É essencial que o oficial utilize uma comunicação adequada à faixa etária, explicando a situação de maneira simples, clara e acolhedora, além de estar atento às reações emocionais, reconhecendo sinais de medo, resistência ou tristeza e conduzindo a diligência com paciência e escuta ativa.

O respeito aos vínculos afetivos também deve ser preservado, garantindo, sempre que possível, a manutenção de objetos pessoais e outros elementos que proporcionem segurança emocional. Cabe ainda ao oficial de justiça orientar a família sobre o teor da medida judicial, esclarecendo de forma respeitosa e transparente os fundamentos da decisão e informando sobre a possibilidade de contato posterior com a criança ou adolescente, quando autorizado pelo juízo.

A articulação com a rede de proteção – como conselheiros tutelares, psicólogos, assistentes sociais e equipes das instituições de acolhimento – é fundamental para que o processo ocorra da forma menos traumática possível. Essa postura contribui para reduzir a revitimização, fortalecer a confiança no sistema de justiça e assegurar que o acolhimento cumpra seu papel de medida excepcional e protetiva, respeitando a dignidade e os direitos fundamentais do

público infantojuvenil.

Ao final da diligência, é imprescindível que o oficial certifique com clareza, precisão e objetividade todas as circunstâncias observadas, de modo a permitir ao juízo a plena compreensão dos fatos e o adequado prosseguimento processual. Em todas essas atribuições, a conduta do oficial de justiça deve se pautar pelos princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente e da prioridade absoluta, assegurando que as medidas sejam executadas de forma eficaz, segura e humanizada.

2.5 Fornecer subsídios ao juízo e desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção

O oficial de justiça, em razão de sua atuação territorial e do contato direto com famílias e com a rede de proteção, pode contribuir de forma significativa para o fornecimento de subsídios ao juízo e para o desenvolvimento de ações de orientação, encaminhamento e prevenção.

Sua presença nos territórios permite a observação direta de contextos sociais, culturais e econômicos que impactam a vida de crianças e adolescentes. A partir dessa vivência, o oficial pode fornecer informações relevantes ao juízo por meio de relatórios, certidões, termos circunstanciados ou manifestações orais, inclusive em audiência, quando requisitado. Essas comunicações podem ser espontâneas – diante da constatação de situações de risco – ou decorrentes de requisição judicial.

As atividades de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção exigem escuta qualificada, sensibilidade e articulação com os serviços da rede de proteção. Entre as práticas associadas, destacam-se visitas a escolas e estabelecimentos comerciais para esclarecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ações e campanhas de conscientização e articulação com órgãos

públicos e comunitários.

O cumprimento dessas atribuições deve observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da criança e do adolescente.

2.6 Manter cadastro atualizado de desaparecimento de crianças e adolescentes

Compete ao oficial de justiça, nos termos da legislação vigente, colaborar com a manutenção atualizada dos cadastros de desaparecimento de crianças e adolescentes, mediante comunicação ao juízo sempre que, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de situação que envolva pessoas nessa faixa etária.

Atuando de forma integrada à rede de proteção e aos órgãos responsáveis pela busca de pessoas desaparecidas, sua atuação viabiliza providências judiciais e o acionamento imediato de mecanismos estatais, como os Conselhos Tutelares, delegacias especializadas e plataformas estaduais e nacionais de busca.

No Estado de Santa Catarina, destacam-se como principais bases públicas:

- Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei n.13.812/2019 - Serviços e Informações do Brasil;
- Plataforma SOS Desaparecidos, da Polícia Militar de Santa Catarina - SOS Desaparecidos; e
- Delegacia de Pessoas Desaparecidas, da Polícia Civil de Santa Catarina - Desaparecidos PC SC.

Além disso, o oficial de justiça pode apoiar ações de divulgação de informações preventivas, contribuir com campanhas de conscientização e incentivar o uso das ferramentas públicas disponíveis para a localização de

crianças e adolescentes desaparecidos.

2.7 Redigir a autorização judicial de viagem de criança ou adolescente

O oficial de justiça pode ser designado pelo Juízo da Infância e Juventude para redigir a autorização judicial de viagem de criança ou adolescente em conformidade com o ECA, com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CNCJGJ/SC) e com as demais normas aplicáveis.

Essa atribuição ocorre geralmente em caráter excepcional, quando o pedido não pode ser atendido pela via extrajudicial. Nesses casos, cabe ao oficial analisar o requerimento apresentado pelos pais ou responsáveis legais, conferindo a legitimidade do solicitante, a documentação que comprove o exercício do poder familiar e a inexistência de impedimentos legais. O objetivo é garantir que o deslocamento ocorra em condições seguras e dentro dos parâmetros legais de proteção à criança e ao adolescente.

Nos termos do art. 403 do CNCJGJ/SC, o requerimento para autorização judicial de viagem dispensa registro e autuação, sendo arquivado juntamente com os documentos que o instruem. O documento é isento de custas e deve ser assinado pelo magistrado ou, mediante delegação expressa, pelo próprio oficial de justiça. Se requerida, a autorização poderá ser concedida por até 2 anos, nos termos do art. 83, § 2º, do ECA.

A Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) disponibiliza modelo padrão com campos editáveis, de uso obrigatório, conforme a Circular CGJ n. 121/2018.

Considerando que essa atribuição está sujeita a alterações normativas frequentes e envolve múltiplas fontes legais e administrativas – como atos do CNJ, ANAC, ANTT e da própria Corregedoria – é essencial que o oficial de justiça se mantenha atualizado. As orientações oficiais e os formulários atualizados estão disponíveis na página da CEIJ, no portal do TJSC:

www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/autorizacao-de-viagem

2.8 Representar à autoridade judiciária quaisquer ameaças ou violações dos direitos de crianças ou adolescentes

No exercício de suas funções, o oficial de justiça deve estar atento a situações que indiquem ameaça ou violação aos direitos de crianças e adolescentes. Ao tomar conhecimento de tais circunstâncias – por denúncia, observação direta ou durante o cumprimento de outras atribuições –, deve comunicar o fato imediatamente à autoridade judiciária competente.

A representação deve conter descrição objetiva e fundamentada dos fatos, com base em elementos concretos, e, sempre que possível, ser acompanhada de documentos, imagens ou registros que reforcem a veracidade da informação.

Essa atuação reforça o papel do oficial como agente de proteção no território, integrando o SGDCA e contribuindo para a pronta adoção das medidas cabíveis pelo juízo.

2.9 Cumprir mandados judiciais

O cumprimento de mandados judiciais constitui atribuição central do oficial de justiça, inclusive no âmbito da Infância e Juventude. Essa atividade exige preparo técnico, conhecimento da legislação protetiva e atuação sensível às vulnerabilidades que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias.

As diligências são, em sua maioria, realizadas fora do fórum, com deslocamento ao local indicado no mandado para identificar o destinatário da ordem e executar o ato conforme os termos legais. Após o cumprimento, o oficial deve certificar nos autos todas as circunstâncias relevantes de forma clara, precisa e objetiva. A certidão não é mera formalidade: trata-se de instrumento essencial

para subsidiar a atuação judicial.

Alguns atos possuem regramento específico quanto ao seu modo de execução, previsto em legislação própria, normas da CGJ, provimentos, portarias do juízo ou orientações técnicas. Cabe ao oficial conhecer e observar rigorosamente esses procedimentos, sob pena de comprometer a validade do ato ou prejudicar sua finalidade protetiva.

Em situações que envolvam risco potencial – como o cumprimento de mandados de busca e apreensão de crianças ou adolescentes, ou de medidas em contextos de ameaça ou violência – poderá ser requisitado apoio policial, a fim de resguardar a segurança do oficial de justiça, das partes envolvidas e da própria criança ou adolescente. Nesses casos, é indispensável a articulação prévia com os órgãos de apoio competentes, garantindo a legalidade do ato e o respeito aos princípios da proteção integral.

A depender da natureza ou complexidade da medida, o oficial poderá atuar de forma articulada com a rede de proteção, acionando o SGDCA. Essa articulação é fundamental para assegurar que o cumprimento da ordem judicial ocorra de maneira humanizada, coordenada e efetivamente protetiva.

Em diligências de maior sensibilidade, recomenda-se – e, em alguns casos, exige-se – que o cumprimento do mandado seja realizado com a presença de dois oficiais de justiça. Essa medida reforça a segurança da equipe, amplia a capacidade de observação dos fatos e contribui para a adequada condução do ato.

2.10 Praticar os atos necessários à realização dos estudos de caso e outras atividades na área específica da Infância e Juventude

O oficial de justiça pode ser designado para realizar diligências vinculadas a estudos de caso e outras atividades determinadas judicialmente, como visitas domiciliares, entrevistas e levantamento de informações preliminares.

Essas diligências têm por finalidade subsidiar a análise do juízo e fortalecer a articulação com a rede de proteção, especialmente em situações que demandem presença territorial, resposta imediata ou coleta de dados relevantes para a instrução processual.

A atuação deve ser técnica, cuidadosa e alinhada aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, assegurando que cada diligência contribua para uma resposta judicial sensível e qualificada.

2.11 Desenvolver trabalhos de cunho educativo e preventivo

O oficial de justiça pode atuar em ações de cunho educativo e preventivo, contribuindo diretamente para a promoção dos direitos da criança e do adolescente por meio da conscientização da sociedade e do fortalecimento de uma cultura de proteção integral. Essas atividades podem ser realizadas apenas pelo oficial ou em articulação com a rede de proteção, o que amplia seu alcance e efetividade.

Entre as iniciativas possíveis, destacam-se a participação em campanhas públicas, distribuição de materiais informativos, uso de mídias sociais, organização de palestras, rodas de conversa, eventos educativos, entre outros. As ações podem ocorrer em espaços institucionais ou comunitários, como escolas, unidades de saúde, instituições de acolhimento, conselhos tutelares e programas socioeducativos.

A CEIJ e a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) disponibilizam materiais institucionais de apoio, como cartazes, cartilhas e publicações voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente. Esses materiais podem ser acessados diretamente em suas páginas ou solicitados pelos e-mails cejij@tjsc.jus.br e ceja@tjsc.jus.br.

O cumprimento dessa atribuição reforça o papel do oficial de justiça como agente ativo no SGDCA, com atuação voltada à prevenção de violações e à promoção de ambientes seguros, saudáveis e acolhedores para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

2.12 Atuar em projetos, programas e políticas institucionais afetos à Infância e Juventude

Compete ao oficial de justiça atuar, no âmbito de suas atribuições, em projetos, programas e políticas institucionais voltados à infância e juventude, de forma integrada com a rede local de proteção.

Essa atuação pode envolver diferentes frentes institucionais e articulações intersetoriais, com destaque para os seguintes.

Depoimento Especial – Procedimento destinado à oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conduzido por profissional capacitado, com o objetivo de evitar a revitimização. Sua realização está prevista na Lei n. 13.431/2017 e regulamentada por normas específicas, como a Resolução CNJ n. 299/2019 e os atos normativos do TJSC. O oficial de justiça pode ser designado para atuar como entrevistador, desde que atenda aos critérios legais e possua capacitação específica, oferecida pela CEIJ em parceria com a Academia Judicial. Trata-se de atribuição que exige preparo técnico, sensibilidade e dedicação, tendo em vista que envolve a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, com a utilização de um protocolo de entrevista específico – com etapas e técnicas que precisam ser seguidas de modo adequado. Mais informações, modelos e referências técnicas estão disponíveis na página da CEIJ: www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/depoimento-especial.

Justiça Restaurativa – Abordagem de resolução de conflitos baseada no diálogo, na escuta ativa e na reparação dos danos causados, com a participação

das partes envolvidas e da comunidade. O oficial de justiça capacitado como facilitador de justiça restaurativa pode ser designado para atuar em procedimentos restaurativos, colaborando com as partes do processo, escolas, famílias e integrantes da rede de proteção, conforme previsto na Resolução CNJ n. 225/2016. A atuação envolve atividades preparatórias, condução de círculos restaurativos, registro e acompanhamento dos acordos celebrados. Mais informações e materiais de apoio estão disponíveis na página <https://www.tjsc.jus.br/web/justica-restaurativa>

Programa Novos Caminhos – Nacionalizado pelo CNJ por meio da Resolução n. 543/2024, tem como objetivo apoiar a autonomia de adolescentes e jovens em situação de acolhimento institucional ou familiar e egressos do acolhimento institucional, promovendo sua inserção socioprofissional e comunitária. O oficial de justiça pode ser designado como interlocutor do TJSC na comarca, atuando em articulação com serviços de acolhimento, empresas parceiras, instituições públicas e organizações da sociedade civil, conforme orientações previstas no Manual de Operação do Programa e em normativas locais. Mais informações e materiais de apoio estão disponíveis na página da CEIJ: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/acoes-e-projetos/novos-caminhos>.

Além dos mencionados anteriormente, o oficial de justiça pode participar de projetos e programas voltados à promoção, proteção e responsabilização na área da Infância e Juventude, desde que compatíveis com suas atribuições legais e institucionais. Essas iniciativas podem incluir parcerias interinstitucionais, ações de prevenção, fortalecimento de redes locais e mobilizações comunitárias, entre outras.

Essa participação amplia a presença institucional do Judiciário nos territórios e contribui para respostas mais qualificadas às situações de vulnerabilidade, reafirmando o papel do oficial de justiça como agente comprometido com a promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

ATUAÇÃO EM CONTEXTOS DE DIVERSIDADE E VULNERABILIDADE

A atuação do oficial de justiça na área da Infância e Juventude requer atenção qualificada às diversas formas de vulnerabilidade que afetam crianças e adolescentes. Essas situações não decorrem apenas de características individuais, mas, sobretudo, das condições sociais, institucionais e contextuais que tornam determinados grupos mais suscetíveis à violação de direitos.

Entre os públicos mais frequentemente expostos a essas vulnerabilidades, estão crianças e adolescentes com deficiência ou em condição de neurodiversidade; vítimas de violência física, psicológica ou sexual; em situação de rua; pertencentes a povos indígenas, comunidades tradicionais ou migrantes; adolescentes LGBTQIA+; crianças acolhidas institucionalmente ou em famílias acolhedoras; aquelas cujos responsáveis estão privados de liberdade; adolescentes em conflito com a lei; e aquelas expostas ao uso abusivo de substâncias, abandono ou negligência grave.

Reconhecer e enfrentar essas situações é essencial para dar efetividade aos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente, como previsto na Constituição Federal e no ECA.

Nessa perspectiva, a atuação do oficial de justiça deve observar as diretrizes a seguir.

- **Atenção interseccional às vulnerabilidades:** considerar como fatores como gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência ou condição socioeconômica podem se somar e gerar camadas adicionais de exclusão e risco, registrando tais elementos de forma precisa e respeitosa nos autos.

- **Postura ética, inclusiva e não discriminatória:** qualquer forma de preconceito ou tratamento desigual deve ser rechaçada. A abordagem deve respeitar identidades de gênero e orientações sexuais, reconhecer a diversidade cultural e assegurar uma escuta empática e adequada à idade e ao contexto sociocultural da criança ou adolescente.
- **Acessibilidade na comunicação:** quando houver deficiência, neurodivergência ou barreiras de linguagem (como em casos de crianças indígenas, migrantes ou refugiadas), é fundamental recorrer a meios acessíveis de comunicação, inclusive intérpretes ou profissionais especializados, sempre que necessário.
- **Articulação com a rede de proteção especializada:** diante de situações que envolvam gênero, orientação sexual, deficiência, saúde mental ou pertencimento étnico-cultural, deve-se buscar apoio de serviços específicos (como CRAS, CREAS, CAPS, organizações LGBTQIA+, entidades indígenas e migrantes), assegurando que o encaminhamento seja adequado e protetivo.
- **Cuidado na execução das diligências:** em contextos de maior vulnerabilidade, a diligência deve ser planejada com atenção redobrada ao impacto da medida judicial, evitando exposição pública, garantindo privacidade e, quando necessário, contando com o suporte técnico da rede de proteção.

Ao representar o Poder Judiciário nos territórios, o oficial de justiça contribui diretamente para uma atuação sensível, qualificada e promotora de equidade. Mais do que cumprir mandados, sua conduta deve refletir o compromisso institucional com a dignidade, a inclusão e a efetiva proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

LIVRE INGRESSO

O oficial de justiça, no exercício de suas atribuições, tem garantido o direito de livre ingresso em locais de diversão públicos e em qualquer ambiente de acesso coletivo onde se encontrem crianças e adolescentes. Essa prerrogativa, prevista no § 4º do art. 4º da Lei Complementar estadual n. 786/2021, é essencial para o cumprimento das funções fiscalizatórias, preventivas e educativas previstas no ECA, permitindo uma atuação ágil e eficaz na proteção dos direitos infantojuvenis.

O livre ingresso possibilita a identificação de situações de risco, o acompanhamento do cumprimento de normas protetivas e, quando necessário, a adoção de medidas imediatas para resguardar a integridade e os direitos de crianças e adolescentes. Para tanto, é indispensável que essa prerrogativa seja exercida com responsabilidade, proporcionalidade e estrita observância dos princípios da legalidade, da razoabilidade e do melhor interesse da criança e do adolescente.

O direito se aplica a uma ampla variedade de espaços, como estabelecimentos comerciais com acesso a crianças e adolescentes, instituições educacionais, unidades de saúde, instituições de acolhimento, bem como espaços culturais, esportivos e de lazer, além de qualquer outro ambiente público ou privado de acesso coletivo em que haja presença infantojuvenil.

O uso consciente e fundamentado dessa prerrogativa fortalece a atuação do Poder Judiciário nos espaços sociais e assegura respostas mais efetivas na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

DESLOCAMENTOS A SERVIÇO

O cumprimento das atribuições do oficial de justiça, especialmente na área da Infância e Juventude, frequentemente exige a realização de diligências externas. Por essa razão, os deslocamentos a serviço integram sua rotina funcional e devem observar as diretrizes administrativas do PJSC, voltadas à eficiência da atividade jurisdicional e ao uso responsável dos recursos públicos.

As normas aplicáveis variam conforme a natureza do deslocamento – se dentro do município de lotação ou para outras localidades –, o tipo de ato judicial a ser cumprido (como citações, intimações, buscas e apreensões, entre outros) e eventuais especificidades, como o transporte de crianças e adolescentes. Cabe ao oficial acompanhar as atualizações normativas e seguir os procedimentos definidos pela administração, utilizando os formulários e canais institucionais disponíveis.

Recomenda-se a consulta periódica ao portal do PJSC, que disponibiliza orientações, instruções técnicas e documentos de apoio: www.tjsc.jus.br/web/servidor/deslocamentos-a-servico

A observância dessas diretrizes contribui para que os deslocamentos sejam realizados de forma planejada, segura e eficiente, em consonância com os princípios da legalidade, da economicidade e da responsabilidade institucional. Esse cuidado é ainda mais relevante nas diligências que envolvem crianças e adolescentes, nas quais a atuação qualificada do oficial pode impactar diretamente a efetivação da proteção integral.

SEGURANÇA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

O exercício das funções do oficial de justiça, especialmente na área da Infância e Juventude, muitas vezes demanda atuação em ambientes externos e contextos marcados por vulnerabilidade social. Nessas situações, é fundamental que as diligências sejam planejadas com atenção, responsabilidade e cuidado, de modo a garantir a efetividade do ato judicial e a segurança de todas as pessoas envolvidas, inclusive do próprio servidor.

Antes de cumprir qualquer mandado, é recomendável uma análise criteriosa do seu conteúdo, com atenção a possíveis fatores de risco relacionados ao local, às pessoas envolvidas ou à natureza da ordem judicial. A consulta prévia a sistemas como o SISP e o INFOSEG pode fornecer informações importantes para embasar esse planejamento.

Se forem identificados indícios de risco, o apoio necessário deve ser articulado previamente, seja com a rede de proteção, seja com a autoridade policial. O contato antecipado com o comando da Polícia Militar favorece um acompanhamento mais eficiente e evita acionamentos emergenciais. Também é importante verificar se há normas específicas que imponham restrições de horário ou determinem procedimentos diferenciados para o cumprimento do ato.

Diligências que apresentem potencial de conflito, repercussão ou necessidade de uso de força devem ser comunicadas previamente à chefia imediata ou ao juízo para viabilizar o suporte adequado.

Durante o cumprimento, é recomendável que os atos com maior grau de risco sejam realizados em dupla, favorecendo o apoio mútuo e a condução segura da diligência. A logística do deslocamento também exige atenção: é importante definir rotas seguras, garantir o pleno funcionamento dos meios de comunicação

e, quando autorizado, utilizar veículo institucional. A identificação funcional deve estar visível, especialmente em locais públicos ou de grande circulação.

A postura do oficial de justiça deve refletir profissionalismo, imparcialidade e respeito. Sempre que possível, a identificação deve ocorrer em local reservado, com explicação clara sobre a ordem judicial e, quando necessário, orientação sobre as consequências legais do descumprimento. A conduta ética e a comunicação adequada são elementos que colaboram para a boa condução da diligência.

Em diligências que envolvam crianças ou adolescentes, é essencial zelar pela preservação de sua imagem e intimidade, evitando qualquer forma de exposição pública ou constrangimento. O cuidado com a abordagem e o ambiente onde o ato será realizado contribui para proteger emocionalmente os envolvidos e manter a dignidade da intervenção judicial.

Para a própria segurança, é importante que o oficial mantenha o celular carregado e com sinal, estacione em local que permita saída rápida, evite deixar objetos de valor expostos no veículo, observe atentamente o entorno e adote medidas preventivas sempre que houver movimentação suspeita. Quando não for possível realizar o ato por risco à integridade física, essa circunstância deve ser registrada de forma objetiva, com sugestão de providências alternativas, se for o caso.

O oficial de justiça, diante de situações que envolvam risco ou complexidade, pode e deve sugerir estratégias alternativas ao juízo, com base em sua experiência de campo, sempre com foco na segurança, na proteção dos envolvidos e na efetividade da medida.

Além das precauções técnicas, é importante que o oficial esteja atento também aos impactos emocionais que determinadas diligências podem provocar. O enfrentamento de situações delicadas ou de forte carga emocional

exige equilíbrio, e, sempre que necessário, a busca por apoio institucional deve ser incentivada e acolhida.

Cumprir ordens judiciais com segurança é um compromisso com a proteção de todos os envolvidos, especialmente em diligências que envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Uma atuação cuidadosa, planejada e tecnicamente orientada contribui para fortalecer a confiança da sociedade no sistema de justiça.

CONCLUSÃO

A CEIJ, ciente das especificidades que envolvem a atuação do oficialato na seara infantojuvenil, elaborou este Guia Prático das Atribuições do Oficialato de Justiça na Área da Infância e Juventude com o objetivo de oferecer subsídios operacionais que orientem uma prática segura, qualificada e sensível às necessidades das crianças e dos adolescentes atendidos pelo sistema de justiça.

A uniformização de rotinas e a padronização de procedimentos são estratégias fundamentais para fortalecer a atuação dos oficiais de justiça que lidam diretamente com esse público, assegurando maior efetividade às decisões judiciais e reafirmando o papel protetivo do Poder Judiciário.

Ao reunir orientações organizadas por temas, o guia apoia o desempenho cotidiano das atribuições do oficialato, promovendo segurança jurídica, articulação com a rede de proteção e agilidade na execução dos atos, sempre em consonância com os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente.

O conteúdo foi desenvolvido com base na escuta das práticas locais, na análise das normas vigentes e na sistematização de experiências consolidadas em diferentes comarcas, refletindo o compromisso institucional com a valorização e o aperfeiçoamento contínuo da atuação dos oficiais de justiça.

Ressalta-se que este guia é um instrumento dinâmico, sujeito a revisões periódicas, à medida que novas normativas, transformações sociais e avanços tecnológicos impactem diretamente o exercício da função.

Espera-se que esta publicação se consolide como referência prática para os oficiais de justiça que atuam com profissionalismo, sensibilidade e responsabilidade institucional. Ao cumprir suas atribuições com escuta qualificada e atenção às vulnerabilidades, o oficial de justiça contribui diretamente para a concretização dos direitos da infância e juventude, representando no território a presença do Poder Judiciário e seus valores fundamentais.